

MANUAL DE BOAS PRÁTICAS PARA O BEM-ESTAR ANIMAL EM COMPETIÇÕES EQUESTRES



Autores

CELSO MINCHILLO
Administrador de Empresas
Superintendente Geral da ABQM

CLAUDIA LESCHONSKI
Médica Veterinária
Docente da Universidade do Cavalo
Comissão de Bem-estar Animal do CRMV-SP

FABIANA MALDONADO
Zootecnista, Fiscal Federal Agropecuário
Comissão Técnica Permanente de Bem-estar Animal do MAPA

LIZIE PEREIRA BUSS
Médica Veterinária, Fiscal Federal Agropecuário
Comissão Técnica Permanente de Bem-estar Animal do MAPA

RODRIGO RODRIGUES TEIXEIRA
Médico Veterinário
Superintendente do Serviço de Registro Genealógico da ABCCC

Fotos

ABCCC - Associação Brasileira de Criadores de Cavalos Crioulos e
ABQM - Associação Brasileira de Criadores de Cavalos Quarto de Milha
MAPA / Thinkstock

comissao.bea@agricultura.gov.br

MANUAL DE BOAS PRÁTICAS PARA O BEM-ESTAR ANIMAL
EM COMPETIÇÕES EQUESTRES

Secretaria do Produtor Rural e Cooperativismo
Comissão Técnica Permanente de Bem-estar Animal
Câmara Setorial de Equideocultura

Brasília
MAPA
2015



INSPECTOR
BEM ESTAR
ANIMAL





“O cuidado com o meio ambiente e com os animais é uma realidade cada vez mais presente na vida cotidiana de todas as sociedades. Milhares de provas equestres são realizadas anualmente em todos os cantos do Brasil. Essas provas são de diversas modalidades e organizadas de diversas maneiras.

Muitas provas são realizadas por Confederações, Federações, Associações de Raça e organizadores que já levam em conta as melhores práticas provendo boa infraestrutura de pistas, bom transporte e alojamento de animais, além de cuidados veterinários para com a saúde e bem-estar dos animais. Estes e tantos outros detalhes que fazem destas provas sustentáveis. Outros organizadores de menor porte acabam não tendo os mesmos cuidados, algumas vezes por falta de recursos, mas muitas vezes por desconhecerem essas melhores práticas.

O Manual de Boas Práticas para o Bem-estar Animal em Competições Equestres é uma iniciativa pioneira da Câmara de Equideocultura e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Seu objetivo é disseminar as melhores práticas, conceitos e orientações sobre os cuidados que devem ser tomados com os animais, a todos aqueles que participam e realizam provas equestres.

A sua divulgação contribuirá para que a sociedade brasileira, principalmente para aqueles que são amantes das provas equestres e também preocupados com o bem-estar dos animais, possam participar deste importante tema e sugerir aperfeiçoamentos que certamente trarão um padrão de sustentabilidade cada vez mais elevado para todas as provas equestres.”

CELSO MINCHILLO
Coordenador do Grupo de Trabalho





CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

Este Manual contém recomendações de Bem-estar Animal nos eventos de concentração que envolvam equídeos e, por ventura bovídeos, definindo procedimentos e estabelecendo diretrizes para a garantia de atendimento aos princípios de bem-estar animal.



CAPÍTULO II OBJETIVOS

São objetivos deste Manual:

- I. promover e difundir a importância do bem-estar animal junto ao público e participantes dos eventos que envolvam concentração e apresentação de animais, incluindo competições desportivas, de modo que em todos estes eventos o bem-estar dos animais é prioridade, e que organizadores e responsáveis zelam por estas normas e acatam as mesmas.
- I. promover a melhoria da qualidade do ambiente, garantindo condições de saúde, segurança e bem-estar público;
- II. assegurar e promover a prevenção de doenças, observando as legislações de controle sanitário;



Todos os participantes de eventos equestres devem apresentar a guia de trânsito animal e os laudos dos exames exigidos pela autoridade sanitária.

- III. assegurar e promover a participação, a educação sanitária, o acesso à informação e a sensibilização da coletividade nas atividades envolvendo animais e que possam redundar em comprometimento da saúde pública e do meio ambiente;
- IV. Constituem objetivos básicos para salvaguardar o bem-estar dos animais nos eventos:
 - a) assegurar a ausência de fome e sede, com alimentação à disposição e suficiente;
 - b) assegurar a ausência de desconforto, através de local apropriado e área de descanso confortável, fazendo com que as instalações e edificações não sejam excessivamente quentes ou frias;

- c) assegurar a ausência de ferimentos e doenças, mantendo instalações e utilizando medicamentos, apetrechos técnicos, instrumentos, ferramentas ou utensílios adequados;
- d) assegurar a liberdade comportamental, através de espaço suficiente e instalações apropriadas, gerando a possibilidade dos animais expressarem padrões de comportamentos normais e instintos inerentes a espécie;
- e) minimizar situações de estresse, medo e ansiedade.





CAPÍTULO III

RECOMENDAÇÕES DE BEM-ESTAR ANIMAL

1) Recomendações gerais

Para consecução dos objetivos os criadores, os proprietários, os tratadores, os promotores de eventos e seus prepostos, os administradores do evento, os competidores, os contratantes de gado, os juízes, os médicos veterinários, os cavaleiros e amazonas, entre outros que tem animais a seu cargo devem:

- I. proceder a um manejo condizente com a espécie animal;
- II. possuir conhecimentos e práticas comprovadas no manejo de animais;
- III. assegurar que a estrutura, os equipamentos e as instalações, sejam apropriados e adequados para salvaguardar o bem-estar e a sanidade dos animais;
- IV. transportar os animais em veículos e em condições adequadas para a espécie;
- V. Possuir qualidades técnicas condizentes com as exigências de cada modalidade de competição, seja ela cronometrada ou de julgamento subjetivo, de modo a denotar a cultura equestre no seu mais alto nível;
- VI. zelar pelo bem-estar animal durante a realização da prova ou evento, coibindo qualquer conduta agressiva com os animais;
- VII. A proteção e integridade física dos animais compreenderão todas as etapas, desde o transporte dos locais de origem ao destino, o ingresso, o recebimento, as acomodações, o trato, o manejo, a montaria e o egresso;



O acompanhamento de profissionais para monitoramento e avaliação da integridade física dos animais é fortemente recomendada.

- VIII. Em todas as etapas de preparação e apresentação dos animais para competição, o bem-estar do animal deve estar acima de todas as outras exigências;
- IX. Cabe ao responsável pela realização do evento, manter às suas expensas, durante a realização do mesmo, médico veterinário habilitado, ao qual estará afeta a responsabilidade do acompanhamento das condições físicas e sanitárias dos animais participantes;

2) Uso de equipamentos



Todo equipamento utilizado no animal deve ser constantemente revisado para evitar desconforto e ferimentos nos animais.

- I. Os equipamentos utilizados para treinamento e desempenho esportivo não devem proporcionar desconforto para o animal, e devem estar definidos nos regulamentos de cada modalidade esportiva.
- II. Os equipamentos como selas, selins, bastos e similares devem ser anatomicamente adequados ao animal, garantindo a distribuição equitativa do peso ou carga, evitando abrasões, assaduras e pontos de pressão concentrados.
- III. Para avaliar a condição de conforto do animal devem ser observadas as condições naturais de tensão muscular, a postura corporal, o posicionamento e movimentos de cabeça e movimentos de boca e língua.
- IV. São considerados equipamentos proibidos aqueles que causem desconforto ou trauma evidentes na região de sua utilização, tais como: barbelas de arame, torcidas ou excessivamente apertadas; embocaduras cortantes ou pontiagudas; barrigueiras, mantas, cabeçadas e selas abrasivas ou que limitem a circulação por ajuste inadequado e pressão excessiva; qualquer utensílio utilizado de maneira a provocar sangramentos, cortes ou abrasões.

3) Rotinas gerais para treinamento dos equinos

- I. Métodos de treinamento que se baseiem, por princípio, em intimidação e dor são proibidos.



Os métodos de treinamento utilizados com equídeos devem buscar o fortalecimento da relação positiva homem e animal, devendo se basear em princípios científicos.

- II. Os métodos preferenciais para treinamento de equídeos são aqueles que envolvem reforço positivo (recompensa) a comportamentos adequados.
- III. As práticas de treinamento utilizadas devem ser baseadas em conhecimentos científicos sobre o comportamento animal e técnicas de equitação, permitindo ao mesmo construir associações positivas com pessoas e com o trabalho.
- IV. Os métodos de treinamento e trabalho devem ser individualizados a cada animal e situação, respeitando as características de comportamento da espécie.
- V. O uso de equipamentos que provoquem choque é proibido no treinamento de animais.
- VI. As pessoas envolvidas no treinamento e condicionamento físico de equídeos devem ser encorajadas e incentivadas a buscar capacitação e atualização permanente sobre as atividades que desenvolvem treinamento e preparo dos animais.
- VII. As pessoas em treinamento ou com pouca experiência devem estar sobre direta supervisão de pessoa com competência demonstrada.
- VIII. As pessoas envolvidas no treinamento e na montaria de equídeos devem estar cientes de que o bom desempenho dos animais resulta de combinação de fatores físicos, como equilíbrio e técnica do cavaleiro e capacidade dos animais de responder a comandos complexos. Desta forma, o uso de rédeas e embocaduras deixa de ser o principal instrumento de comunicação, passando a ser instrumento assessorio da comunicação entre animal e cavaleiro.

- IX. O programa de treinamento deve considerar as aptidões físicas e psicológicas do animal. Avaliação periódica de um médico veterinário para prevenir lesões e sobrecarga de trabalho é recomendada.
- X. Todos os treinamentos devem considerar a maturidade fisiológica dos eqüídeos, que é atingida aos 5 anos de idade, e antes disto todos os animais são considerados potros, devendo seu treinamento respeitar sua imaturidade fisiológica.
- XI. Até os dois anos de idade os potros devem ser introduzidos na rotina de manejo, incentivando a interação positiva e com respeito mútuo entre pessoas e animais.
- XII. O treinamento de potros até 3 anos preferencialmente deve consistir em trabalho de chão, ou seja, desmontado, incluindo o treinamento para o transporte e habituação às condições ambientais inerentes às competições equestres.
- XIII. Animais com condição corporal igual ou inferior a 3, conforme escala de Henneke, não devem ser treinados ou utilizados para montaria, devendo o mesmo ser direcionado para um programa nutricional para ganho de peso.
- XIV. Animais com condição corporal igual ou superior a 7, devem ser direcionados a programa nutricional e condicionamento físico para perda de peso, antes de serem submetidos a programas de treinamentos para competições.
- XV. Fêmeas prenhas, quando já em campanha esportiva, podem prosseguir em competições e treinamentos até o quarto mês de gestação.
- XVI. No caso de modalidades esportivas e de treinamento que envolvam a utilização de bovinos, o bem-estar destes animais deve ser observado em todo o manejo, tanto no cotidiano, nas rotinas de treinamento, no transporte e durante as competições.



Os cavalos para o desempenho atlético precisam de rotina de treinamento e condicionamento físico condizente com as exigências das provas nas quais foram inscritos.

4) Treinamento e aquecimento dos equinos pré-competição no local do evento

- I. O trabalho dos cavalos com seus cavaleiros, treinadores ou apresentadores deve se manter dentro dos parâmetros de bem-estar animal, coibindo-se e evitando-se toda atitude ou recurso que provoque desconforto, dor ou medo nos animais, em conformidade com diretrizes, objetivos e regulamento de cada modalidade.
- II. Práticas violentas, abusivas, consideradas má conduta esportiva ou proibidas pelo regulamento da modalidade, devem ser punidas de acordo, tanto na competição propriamente dita quanto nas práticas de treinamento e de aquecimento em seu entorno, ao longo do período de permanência dos animais no local do evento.
- III. Sempre que possível, comissários ou equivalentes, habilitados e conhecedores da modalidade, devem atuar nas pistas e diversos recintos do evento de modo a desencorajar práticas negativas no treinamento e trabalho dos animais. Na ausência destes, esta função deve ser assumida pelos juízes.



A boa conduta desportiva dos participantes deve ser sempre observada pelos organizadores do evento e jurados de forma a prevenir e identificar abusos.

5) Provas e competições

- I. Animais devem estar com escore corporal adequado e saudáveis para serem autorizados a competir.
- II. As provas não devem prejudicar o bem-estar dos animais, implicando uma atenção especial às arenas, campos, pistas de competição, pisos, condições climáticas, estábulos, segurança das instalações e manutenção continuada da saúde dos animais.
- III. É vedada conduta antidesportiva ou qualquer forma de má conduta que seja caracterizada irresponsável, ilegal, indecente, ofensiva, intimidadora, ameaçadora ou abusiva.

- IV. Durante a prova, o juiz deve exigir as boas práticas esportivas e condizentes com o bem-estar animal previstas no regulamento da modalidade, penalizando ou desclassificando o que for abuso ou excessivo dentro dos parâmetros da mesma, tais como: uso excessivo de chicote, espora, equitação violenta ou perigosa, trancos fortes na embocadura, atitude descontrolada, violenta ou excessivamente emotiva do cavaleiro, seja com o cavalo, com outros competidores, ou com oficiais da prova.
- V. Depois de cada competição, os animais deverão ser cuidados e bem tratados, incluindo-se avaliação e tratamento veterinário.

6) Controle antidoping



A existência de monitoramento e controle de antidoping preserva o bem-estar dos animais e a competição justa.

- I. É vetada a administração interna e externa de medicamentos com o fim de alterar efetiva e potencialmente o desempenho do eqüídeo em provas e competições, ou mesmo, com o fim de retirar uma dor ou melhorar/mascarar uma condição de saúde que não permitiria sua participação no evento caso não fosse utilizado o medicamento.
- II. Serão considerados medicamentos banidos ou controlados aqueles indicados pela FEI – Federação Eqüestre Internacional.
- III. Os organizadores de competições devem preservar a integridade física dos animais, bem como garantir maior lisura, credibilidade e transparência às provas e competições. Para isso devem, sempre que julgar conveniente e necessário, realizar o controle do uso de toda e quaisquer substâncias banidas e controladas em eqüídeos.

- IV. Deve ser vetada a participação do animal que receber qualquer tipo de medicação durante a realização de eventos, exceto por recomendação do médico veterinário, respeitados os regulamentos vigentes das associações de raça.
- V. As organizações de eventos eqüestres, exceto quando vinculados a associações de raças e entidades turfísticas, devem divulgar e regulamentar os critérios que serão utilizados para a escolha de animais para a realização de exame antidoping, coleta de material e definição de penalidades para os casos em que exames encontrem qualquer substância banida ou controlada.





CAPÍTULO IV BEM-ESTAR DOS ANIMAIS

1) Dos Equídeos

São considerados maus tratos quaisquer práticas que provoquem no animal reações de desconforto prolongado ou permanente, dor, exaustão, tais como:

- I. deixar a embocadura na boca do animal por períodos extensos;
- II. amarrar o animal por período extenso;
- III. utilização de equipamentos de controle baseados na respota a dor (exemplo: focinheira serrilhada, gamarra de arame fino, embocadura de corrente);
- IV. montar ou cavalgar animal em estado de subnutrição ou score corporal igual ou inferior a 3 (três) conforme escala de Henneke;

ESCORE CORPORAL

MAGRO



Escore Corporal 1 a 3

Nenhum tecido de gordura. Espinha, base da cauda e costelas proeminentes. Estrutura óssea facilmente visível.

IDEAL



Escore Corporal 4 a 6

Coluna nivelada. Costelas não estão visíveis, mas podem ser facilmente sentidas. Ombros e pescoço conectam-se perfeitamente no corpo.

GORDO



Escore Corporal 7 a 9

Dobras de gordura nas costas. Dificuldade de sentir costelas. Gordura na base da cauda. Espessamento do pescoço e parte interna das coxas.

O escore corporal é um indicador de bem-estar dos animais e deve ser sempre observado, visando manter os equídeos no seu peso ideal.

- V. usar técnicas ou métodos de treinamento ou aquecimento que provoquem golpes nas pernas do animal com objetos;
- VI. esporadas ou chicotadas excessivas;
- VII. puxadas de rédeas excessivas;
- VIII. saltos excessivos;
- IX. 'spinning' (volta sobre patas) excessivos;

- X. todas as formas de barragem ou “pincho” na prática de salto de obstáculos
- XI. o uso de qualquer prática, aparelho ou ferramenta que restrinja o movimento e/ou sensibilidade da cauda do animal;
- XII. apresentar para prova e treinamento animal que esteja aparentemente apático, fraco, letárgico, macilento (emaciado), de expressão contraída ou excessivamente cansada;
- XIII. tratamento intencional ou negligente que resulte em qualquer sangramento.
- XIV. arrastar animais conscientes.
- XV. quaisquer outras consideradas abusivas por médico veterinário.

2) Previsão em Regulamento de Competições

- I. Recomenda-se que os regulamentos de competições equestres das várias modalidades apliquem a penalidade de desclassificação do competidor, além de outras penalidades previstas, àqueles que castigarem e ou maltratarem animal ou cometerem abuso intencional.
- II. As regras previstas no Regulamento de Competições e Provas que visam o Bem-estar, dentre elas as que definem os equipamentos proibidos, proibição de alteração de função da cauda, claudicação, utilização de substâncias proibidas, dentre outros, também deverão ser observadas.

3) Bem-estar dos Bovídeos

Todo gado deverá estar com escore corporal adequado, saudável e apropriado para o uso intencionado.

Deverão ser observadas as seguintes condições:

- I. Para a contratação dos bovídeos, os organizadores deverão definir o que são animais aptos e nova avaliação das condições dos animais deverá ser realizada antes da competição.
- II. Animais que apresentam quaisquer sinais de lesão ou cansaço não deverão ser utilizados nas provas.
- III. Os bovídeos que participarão de provas deverão ser habituados aos procedimentos da competição.
- IV. O gado utilizado nas provas deverá ter tamanho adequado à dinâmica da prova, devendo ser observados padrões normalmente praticados em outros países.
- V. As fêmeas prenhas não devem ser usadas sob nenhuma circunstância em quaisquer eventos de competição;

- VI. O número de vezes que o animal poderá ser utilizado na competição varia de acordo com o rigor do evento e o condicionamento do gado para o evento, mas um mesmo animal não deve ser utilizado mais de cinco vezes em um único dia, incluindo o aquecimento, os treinos e a prova em si;
- VII. Os animais não poderão permanecer nos currais da arena mais de uma hora após o evento;
- VIII. Cada Associação ou organização de evento deverá criar regras para cada modalidade com foco em bem-estar animal, apresentando referências para os procedimentos estabelecidos, e que deverão constar dos regulamentos das competições. Cabe aos organizadores fazer cumprir essas regras.

4) Dos animais feridos nos locais de competição

- I. Os animais feridos nos locais de prova deverão ser imediatamente atendidos por equipe especializada.
- II. O veículo de transporte dos animais feridos deverá ser adequado para o porte da espécie.
- III. A forma de deslocamento dos animais feridos do local das provas ficará a cargo do médico veterinário responsável e da equipe especializada de atendimento, que deverão assegurar o mínimo estresse e evitar sofrimentos desnecessários aos animais.
- IV. Se um animal não puder ser deslocado sem lhe causar sofrimento adicional, poderá ser sacrificado no local, a cargo do médico veterinário responsável, segundo recomendações do Conselho Federal de Medicina Veterinária e Organização Mundial de Saúde Animal.

5) Das Responsabilidades da Promotora de Eventos e Administrador

A promotora do evento ou administrador do evento são responsáveis pelo Bem-estar dos animais e devem garantir o cumprimento dos padrões ora regulamentados, devem possuir competência e autoridade para cumprir com suas tarefas, de acordo com a legislação em vigor e recomendações técnicas.



CAPÍTULO V TRANSPORTE

Na realização dos eventos de que trata este regulamento deverão ser observadas as determinações referentes ao transporte dos animais (equídeos e bovídeos) definidas pela Organização Mundial de Saúde Animal – OIE, no capítulo referente a Transporte de Animais por Terra.

As recomendações a seguir, resumem os principais procedimentos a serem observados

- I. o transporte dos animais até o local do evento será feito em veículos apropriados para essa finalidade e de acordo com a espécie;
- II. os veículos de transporte deverão oferecer conforto aos animais, não sendo permitido superlotação para evitar que os animais cheguem estressados;
- III. os meios de transporte devem ser concebidos, construídos, mantidos e utilizados por forma a evitar lesões e sofrimento e a garantir a segurança dos animais;



Os profissionais envolvidos no embarque, transporte e desembarque dos animais devem possuir competência para tal manejo afim de preservar o bem-estar dos animais transportados.

- IV. o meio de transporte deve possuir uma área de chão e altura suficientes, tendo em conta o tamanho dos animais e a viagem prevista;

- V. Os equídeos não domados não devem ser transportados em grupos de mais de quatro animais.
- VI. Deve ser prevista uma ventilação suficiente para atender plenamente às necessidades dos animais, tendo em conta, nomeadamente, o número e o tipo de animais a serem transportados e as condições meteorológicas esperadas durante a viagem.
- VII. Em viagens de longa duração, durante o transporte, os animais devem ser abastecidos com água e alimentos, bem como beneficiar de períodos de repouso adaptados à sua espécie e idade, a intervalos adequados.
- VIII. o transporte deve ser efetuado sem demora para o local de destino e as condições de bem-estar dos animais serem verificadas regularmente e mantidas de forma adequada;
- IX. deve ser assegurado que o responsável pelo manejo dos animais possua a formação ou competência adequada para este fim e desempenhe as suas tarefas sem uso de violência ou de qualquer método susceptível de provocar medo, lesões ou sofrimento desnecessários;
- X. os equipamentos de carregamento e descarregamento devem ser concebidos, construídos, mantidos e utilizados adequadamente por forma a evitar lesões e sofrimento e a garantir a segurança dos animais;
- XI. os animais deverão ser alocados em áreas de descanso convenientemente preparadas e adequadas para cada espécie, protegidas do sol, com fornecimento de água e alimentação apropriada;
- XII. para o egresso dos animais deverá ser respeitado o período de descanso antes de ser embarcado;
- XIII. os animais feridos ou que apresentem problemas fisiológicos ou patologias não podem ser considerados aptos a serem transportados;



Os veículos utilizados para transporte de animais devem ser adaptados a espécie e categoria. Precisam ser mantidos e revisados constantemente para evitar injúrias aos animais e garantir a segurança na via.

- XIV. sempre que os animais adoeçam ou sejam feridos durante o transporte devem ser separados do restante e receber um tratamento de primeiros socorros o mais rapidamente possível, devem receber tratamento veterinário adequado e, se necessário, ser submetidos a sacrifício de emergência de forma a que não lhes seja infligido sofrimento desnecessário;
- XV. não devem ser utilizados sedativos em animais a serem transportados, exceto se tal for estritamente necessário para garantir o bem-estar dos animais e utilizados sob controle de médico veterinário;
- XVI. Os profissionais envolvidos no processo de transporte deverão ser tecnicamente habilitados de forma a garantir o bem-estar dos animais;

1) Condutas proibidas para com os animais no transporte (bovídeos e eqüídeos)

- I. bater ou pontapear os animais;
- II. aplicar pressões em partes especialmente sensíveis do corpo dos animais, de uma forma que lhes provoque dores ou sofrimentos desnecessários;
- III. suspender os animais por meios mecânicos;
- IV. levantar ou arrastar os animais pela cabeça, orelhas, cornos, patas, cauda ou manipulá-los de forma a provocar-lhes dor ou sofrimento desnecessários;
- V. utilizar agulhões ou outros instrumentos pontiagudos;
- VI. o uso de instrumentos destinados a administrar descargas elétricas, poderá ser utilizado somente em bovinos adultos que recusem a mover-se durante o manuseio para o transporte e apenas se estes dispuserem de espaço suficiente para avançar. As descargas não devem durar mais do que um segundo, devendo ser devidamente espaçadas e aplicadas apenas nos músculos dos membros posteriores, bem como não podem ser utilizadas de forma repetida se o animal não reagir.

2) Da Separação dos Animais no Manuseamento e Transporte



Previamente ao embarque, todos os animais devem ser avaliados quanto a sua condição física e especial cuidado no transporte deve ser dado as fêmeas com crias.

Os animais devem ser manejados e transportados separadamente nos seguintes casos:

- I. animais de espécies diferentes;
- II. animais de tamanhos ou idades significativamente diferentes;
- III. garanhões adultos de reprodução;
- IV. machos e fêmeas sexualmente maduros;
- V. animais com e sem cornos;
- VI. animais hostis entre si;
- VII. animais amarrados e desamarrados.

Sempre que os animais tenham sido criados em grupos compatíveis, estejam habituados à presença dos outros, a separação provoque agitação ou as fêmeas sejam acompanhadas por crias que dependam delas, poderão ser agrupados.



As estruturas utilizadas nas competições devem garantir a segurança do público e dos animais. Devem ser constantemente inspecionadas durante o evento afim de identificar e corrigir quaisquer situações que coloquem em risco os competidores e os animais.



CAPÍTULO VI INSTALAÇÕES

- I. Os estabelecimentos deverão conter instalações adequadas para as espécies a que se destinam, e deverão facilitar o manejo, garantir a segurança do público e a integridade física dos animais.
- II. O veterinário habilitado, o contratante de animais, as empresas promotoras do evento ou os administradores do evento deverão assegurar que a arena, as rampas de acesso e áreas anexas, bem como pistas, campos de competição, entre outros locais de competição não comprometerão o bem-estar dos animais.
- III. A organização do evento deverá atender as normas e legislações vigentes.
- IV. As instalações deverão estar limpas, adequadamente iluminadas e com facilidade de acesso para o caso de emergências.
- V. É responsabilidade do organizador do evento garantir que as pistas e pisos da arena observem e mantenham condições de segurança aos animais e competidores, independente das condições climáticas e demais variáveis.
- VI. Em todo evento deverá existir infra-estrutura para que o responsável técnico do evento efetue os primeiros socorros nos animais presentes no evento.



É fortemente recomendado a inspeção das pistas de competição, visto que sua qualidade é fundamental para prevenir acidentes e lesões nos animais. Devem ser feitas preferencialmente antes de cada etapa da competição afim de que possam ser corrigidos quaisquer problemas.

VII. Recomenda-se que as estruturas de pistas, mangueiras e cercados, utilizados para a contenção de animais, devem observar as seguintes condições:

- a. A construção, peso e aparência das cercas desencorajem os animais de empurrar ou pular sobre ela.
- b. Sem saliências nas cercas ou portões que possam machucar os animais, os competidores ou o público.
- c. As cercas da arena deverão ser claramente visíveis e não aparentar abertas aos animais.

1) Das instalações dos eqüideos

Os estabelecimentos que tratam esse regulamento deverão conter as seguintes instalações e parâmetros para o alojamento do gênero animal que trata esta seção:



Um bom alojamento para eqüideos deve dispor de boa iluminação, boa ventilação, boas condições higienicas e de organização. E as cocheiras deve dispor de espaço suficiente para que os animais possam se deitar confortavelmente.

I – Cocheiras ou Baias:

- a) as cocheiras devem ser espaçosas, claras, bem ventiladas, secas e confortáveis;
- b) O ideal é que ela meça 16m² (4x4m), não podendo ser inferior a 9 m².
- c) as lâmpadas e fiação elétrica se existentes, devem ser colocadas suficientemente altas, fora do alcance dos animais, devidamente isoladas de forma a evitar choque elétrico;
- d) deve haver janelas ou um sistema de saídas de ar;

- e) o piso e a cama das cocheiras devem permanecer secos, limpos, de forma a evitar abrasão e lesão, minimizar pó, e ser de fácil limpeza e desinfecção, impedindo a proliferação de bactérias ou fungos;
- f) recomenda-se a existência de bebedouro no interior da cocheira para que não haja restrição de acesso à água;

II - Comedouros e Bebedouros:

- a) Recomenda-se o uso de comedouros e bebedouros individuais.

III - Cama das Cocheiras:

- a) deve ser macia, seca e plana e com boas propriedades absorventes, evitando o mau cheiro pela decomposição da urina e das fezes assim como não deve desprender pó ou quaisquer outras substâncias irritantes ou alérgicas;

IV - Baias provisórias usadas em eventos devem possuir as seguintes características:

- b) não deverá haver na fabricação nenhum material cortante ou pontiagudo que possa afetar aos animais;
- c) deverão ser fornecidas em dimensões compatíveis, levando em consideração o tamanho dos equídeos, permitindo acomodá-los confortavelmente; devendo ter, no mínimo, 3x3m;
- d) as baias deverão facilitar a circulação do ar, evitando o aquecimento interno e permitindo a eliminação de gases gerados pela cama no piso da baia;
- e) ser fornecidas sem nenhum tipo de instalação elétrica.

2) Das instalações dos bovídeos

I – Curral de Manejo

- a) Deverá ser montado em local adequado, plano, com cobertura fixa ou tendas, as cercas deverão ter altura de 1,80 m, porteiras de 3 a 4 metros.

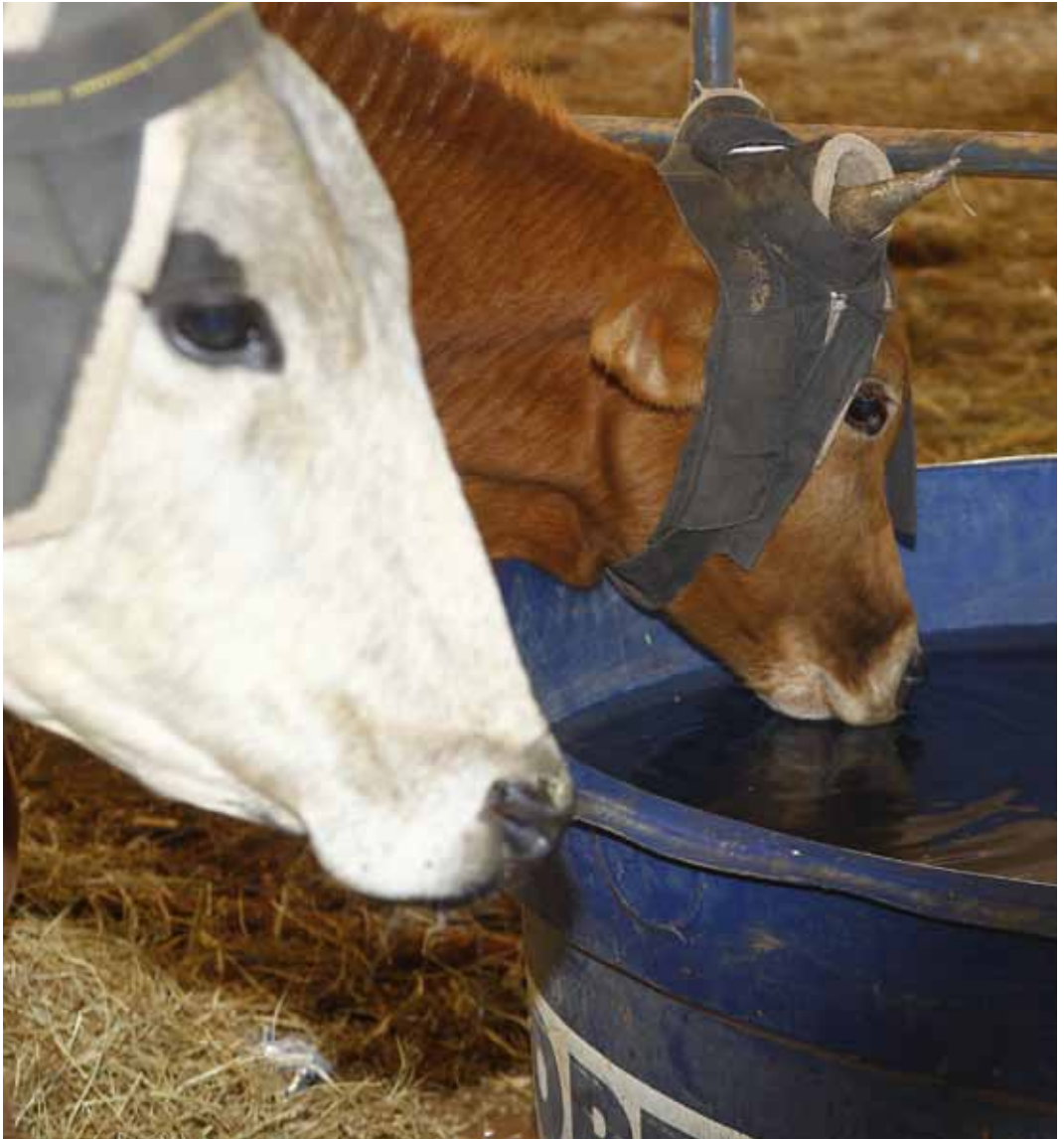
As dimensões de cada mangueira deverão ser de acordo com a quantidade de gado a ser manejado, recomenda-se 2,5 m² por animal, dotada de comedouro, bebedouro e energia elétrica.

- b) deve ser localizado de preferência em terreno elevado, firme e seco, situado em local estratégico de modo a facilitar o manejo dos animais ou o seu embarque no meio de transporte.
- c) as paredes internas do curral, do brete, do tronco e rampas de acesso do embarcadouro devem ser lisas e livres de saliências, como pontas de pregos, parafusos ou ferragens que possam provocar danos ao animal.

- d) deve haver a limpeza periódica do curral, principalmente brete e tronco, para evitar o acúmulo de terra e esterco.
- e) Corredores para facilitar a condução dos animais ao curral ou mudança de pasto.

II – Bebedouros:

- a) oferecer água de boa qualidade, em estrutura limpa, em caráter permanente, considerando o consumo de 60 litros/animal adulto/dia;





LAND COVER

LAND COVER



www.agricultura.gov.br

Ministério da
Agricultura, Pecuária
e Abastecimento

